



---

**DECRETO N.º 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Orientação Conjunta n.º 3/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.335/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se emitir Decreto Municipal a fim de regulamentar o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente decreto regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no município de Ribeirão do Pinhal - PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal n.º 2.335/2023.

§1º. O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada na Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental.

§2º. Este Programa é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal e não implica no encerramento ou na substituição de outros programas.



---

§3º. As atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR serão definidas pela Secretaria Municipal Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal são princípios do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR:

- I - a oferta de educação básica de qualidade aos estudantes das instituições de ensino públicas municipais;
- II - o atendimento, preferencialmente, às instituições de ensino públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos;
- V - a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;
- VI - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso, permanência e excelência educacional;
- VII - o incentivo às boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade;
- VIII - coparticipação da comunidade escolar e das Corporações.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR:

- I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, aprovado pela Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015 nas competências municipais e Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015;
- II - desenvolver ações que assegurem políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação pública no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com ênfase na aprendizagem e na equidade;
- III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;
- IV - estimular a integração da comunidade escolar;
- V - colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;



VI - auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades municipais de ensino.

VIII - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Art. 4º.** É diretriz do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR a gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR e gestão das atividades cívico-militares conduzidas por militares.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR:

I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, respeitada a vontade da comunidade escolar;

II - a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;

III - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;

IV - viabilizar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;

V - ofertar formação continuada aos profissionais da educação e militares que atuarão nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

VI - implementar o modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR nas instituições de ensino básica, etapa ensino fundamental.

VII - definir a metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa;

VIII - realizar o processo seletivo dos profissionais que atuarão nas instituições de ensino selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR. A exemplo, poderá firmar colaboração com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná para escolha dos profissionais do Corpo



---

de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV<sup>1</sup> - que atuarão nas instituições de ensino selecionadas para o desenvolvimento do modelo cívico-militar;

IX - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;

X - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas;

XI - orientar as instituições de ensino na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica Curricular (PPC), Regimento Escolar e Manual das Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, a qualquer tempo, determinar o afastamento dos integrantes das escolas cívico-militares municipais que estiverem desempenhando as atribuições de que trata esta Lei, caso não atendam às diretrizes do Programa.

**Art. 6º.** Compete às instituições de ensino participantes do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

I - adotar e implementar o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR com atendimento às suas especificidades;

II - garantir as condições para a implementação do programa;

III - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;

IV - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

V - prestar informações ao respectivo Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR sobre a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

VI - elaborar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica Curricular (PPC), Regimento Escolar e Manual das Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR deverá propor a realização de formação para todos os profissionais envolvidos no Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR de que trata este Decreto.

---

<sup>1</sup> <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/CMEIV-Corpo-de-Militares-Estaduais-Inativos-Voluntarios>



---

## CAPÍTULO IV DO MODELO E COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.

§1º. O modelo disposto no *caput* deste artigo terá a seguinte composição para cada instituição de ensino:

I - integrantes do quadro de servidores públicos civis:

- a) um professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal para suprir a função de Diretor-Geral de Instituição de Ensino;
- b) Corpo docente, equipe pedagógica e administrativa, conforme demanda especificada em norma própria;

II - integrantes militares:

- a) um militar para a atribuição de Diretor Cívico-Militar;
- b) até dois ou mais militares para a atribuição de monitor, conforme a demanda da instituição de ensino.

§2º. O Diretor Cívico-Militar exercerá a gestão na área de infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina, atividades cívico-militares e demais disposições constantes no Regimento Escolar das escolas selecionadas para participar do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

§3º. O Diretor Cívico-Militar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, que poderá fazer a seleção por meio de entrevista e avaliação. A ele não se aplica o processo de consulta de que trata a Lei Municipal n.º 2.280/2022.

§4º. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão o Diretor Cívico-Militar nas áreas a que se refere o §2º deste artigo, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Os militares serão contratados para atuar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR como prestadores de tarefa por tempo certo.



§1º. A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, que poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º. A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter precário, não gerando qualquer direito indenizatório ao militar afastado antes do prazo inicialmente previsto.

**Art. 10.** Conforme Lei Municipal n.º 2.280/2022 e Lei Municipal n.º 2.335/2023, o Diretor-Geral de Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 11.** Para atuarem nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR os servidores públicos civis poderão ser designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR ou, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.758/2016.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR deverá propor a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata esta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** Para a seleção das instituições de ensino será necessário a aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR por meio de consulta pública, observado o seguinte:

- a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;
- b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;
- c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias até atingir a maioria absoluta de participantes.



---

**Art. 14.** O Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§1º. Será objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do Programa;

§2º. Ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

§1º. O apoio financeiro para a contratação de serviços relativos ao Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR será responsável pela aquisição dos uniformes para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 17.** Os militares que atuarem nas escolas cívico-militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 18.** Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 19.** As escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR deverão obrigatoriamente contemplar atividades que incluam:



- 
- I - a execução diária dos hinos oficiais: Hino Nacional Brasileiro, Hino do Paraná, Hino do Município, Hino da Independência e o Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II - o uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR;
- III - a formação de marcial para o acesso às salas de aula;
- IV - o estímulo a valores e princípios cívico-militares, incluindo-se aqui a oferta de uma unidade curricular que contemple Cidadania e Civismo.
- V - a prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR editará, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 15 de setembro de 2023.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**